



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Recursos Humanos

MEMORANDO-CIRCULAR Nº 01 INSS/DRH

Brasília, em 12 de janeiro de 2010

Aos Superintendentes Regionais, Gerentes-Executivos e Chefias das Unidades de Recursos Humanos

Assunto: **Progressão funcional e promoção dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social.**

1. O art. 9º da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, assegura a concessão de progressão funcional e promoção dos integrantes da Carreira do Seguro Social, devendo, as mesmas ocorrerem com base nas normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 - PCC, **no que couber**, até que seja editado regulamento específico em relação à referida Carreira.

2. Vale ressaltar que o instituto da progressão funcional dos servidores do PCC encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980. Assim, observando-se as regras do citado diploma legal e as do disposto no art. 7º da Lei nº 10.855, de 2004, para concessão da vantagem em epígrafe, solicitamos observar as seguintes instruções:

a) entende-se por progressão a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o 1º (primeiro) padrão da classe imediatamente superior;

b) o interstício para progressão funcional e promoção é de 18 (dezoito) meses:

c) a contagem do interstício terá início a partir de 1º de julho quando o ingresso ou retorno de afastamento que implique na sua interrupção ocorrer no período de 1º de janeiro a 30 de junho e, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente, quando ocorrer no período de 1º de julho a 31 de dezembro;

d) na contagem do interstício necessário à progressão funcional e à promoção será aproveitado o tempo desde a última progressão ou promoção concedida;

e) os efeitos financeiros da progressão ou promoção vigoram a partir de 1º de março e de 1º de setembro imediatamente seguinte ao cumprimento do interstício na forma das alíneas "b", "c" e "d";

f) a progressão e a promoção independem de existência de vaga, de avaliação de desempenho e de participação em eventos de capacitação;

g) compete à Seção de Recursos Humanos da Gerência Executiva e Superintendência Regional, executarem as atividades relativas à progressão funcional, incluindo a



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Recursos Humanos

emissão de portarias, de acordo com o art. 171 (inciso III, alínea "j") da Portaria nº 296/GM/MPS, de 09.11.2009.

3. No intuito de facilitar a compreensão e a correta aplicação dessas instruções encaminhamos, anexo, quadros ilustrativos e apresentamos abaixo os seguintes exemplos:

I - um servidor, de nível superior ou intermediário, que teve a última progressão concedida em setembro/2007, para a classe "A" padrão II, com início e fim do interstício em 1º/07/2007 e 31/12/2008, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.09.2007: classe "A" padrão II
- 01.07.2008: classe "A" padrão II (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.03.2009: classe "a" padrão III

II - um servidor, de nível superior ou intermediário, que teve a última progressão concedida em setembro/2007, para a classe ESPECIAL padrão I, com início e fim do interstício em 1º/07/2007 e 31/12/2008, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.09.2007: classe ESPECIAL padrão I
- 01.07.2008: classe ESPECIAL padrão III (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.03.2009: classe ESPECIAL padrão IV

III - um servidor, de nível superior ou intermediário, que teve a última progressão concedida em março/2008, para a classe "B" padrão II, com início e fim do interstício em 1º/01/2008 e 30/06/2009, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.03.2008: classe "B" padrão II
- 01.07.2008: classe "B" padrão II (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.09.2009: classe "B" padrão III

IV - um servidor, de nível superior ou intermediário, que teve a última progressão concedida em março/2008, para a classe "C" padrão III, com início e fim do interstício em 1º/01/2008 e 30/06/2009, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.03.2008: classe "C" padrão III
- 01.07.2008: classe "C" padrão IV (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.09.2009: classe ESPECIAL padrão I.

V - um servidor, de nível superior ou intermediário, que teve a última progressão concedida em março/2007, para a classe "B" padrão V e se licenciou para tratar de assuntos particulares, retornando à atividade em 02.03.2009, terá o início e fim do interstício em 1º/07/2009 e 31/12/2010, respectivamente, e a seguinte evolução:

- 01.03.2007: classe "B" padrão V
- 01.07.2008: classe "C" padrão I (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.03.2011: classe "C" padrão II

VI - um servidor, de nível auxiliar, que teve a última progressão concedida em setembro/2007, para a classe "C" padrão III, com início e fim do interstício em 1º/07/2007 e 31/12/2008, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.09.2007: classe "C" padrão III
- 01.07.2008: classe ESPECIAL padrão I (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Recursos Humanos

- 01.03.2009: classe ESPECIAL padrão II


VII – um servidor, de nível auxiliar, que teve a última progressão concedida em março/2008, para a classe ESPECIAL padrão IV, com início e fim do interstício em 19/01/2008 e 30/06/2009, respectivamente, terá a seguinte evolução:

- 01.03.2008: classe ESPECIAL padrão IV
- 01.07.2008: classe ESPECIAL padrão II (CORRELAÇÃO - Anexo CIV da Lei nº 11.907, de 2009)
- 01.09.2009: classe ESPECIAL padrão III

4. Com esses esclarecimentos, solicitamos a adoção das providências cabíveis a cargo das unidades de recursos humanos com vistas à concessão de progressão funcional em relação aquelas situações que assim ensejam, observando-se, quanto à liquidação dos valores em atraso, a rotina relacionada com o pagamento de exercícios anteriores.

5. Eventuais dúvidas sobre a aplicação das presentes instruções deverão ser dirimidas, preliminarmente, junto à Divisão de Orientação e Uniformização de Procedimentos de Recursos Humanos (01.700.202).

Atenciosamente,


WALTER SHIGUERO EMURA
Diretor de Recursos Humanos

QUADRO I

QUADRO ILUSTRATIVO RERENTE À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
 FUNCIONAL E PROMOÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA
 CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
 (NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL INTERMEDIÁRIO)

SITUAÇÃO 1: última progressão concedida em SET/2007 e ingressos e retorno de afastamento no período de 1º.01.2007 a 30.06.2007 (alínea 'c' item 2).				
Início do interstício (18 meses)	Posicionamento em SET/2007 (incluindo a progressão)	Correlação (Anexo CIV da Lei nº 11.907/2009)	Final do interstício (18 meses)	Efeito Financeiro e nova classe/padrão
1º/JUL/2007	1º/SET/2007	1º/JUL/2008	31/DEZ/2008	1º/MAR/2009
	A-I	A-I		A-II
	A-II	A-II		A-III
	A-III	A-III		A-IV
	A-IV	A-IV		A-V
	A-V	A-V		B-I
	B-I	B-I		B-II
	B-II	B-II		B-III
	B-III	B-III		B-IV
	B-IV	B-IV		C-I
	B-V	C-I		C-II
	C-I	C-II		C-III
	C-II	C-III		C-IV
	C-III	C-IV		S-I
	C-IV	S-I		S-II
	C-V	S-II		S-III
	S-I	S-III		S-IV
	S-II	S-IV		
	S-III	S-IV		
	S-IV	S-IV		
	S-V	S-IV		

QUADRO II

QUADRO ILUSTRATIVO RERENTE À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
 FUNCIONAL E PROMOÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA
 CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
 (NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL INTERMEDIÁRIO)

SITUAÇÃO 2: Última progressão concedida em MAR/2008.				
Início do interstício (18 meses)	Posicionamento em MAR/2008 (incluindo a progressão)	Correlação (Anexo CIV da Lei nº 11.907/2009)	Final do interstício (18 meses)	Efeito Financeiro e nova classe/padrão
1º/JAN/2008	1º/MAR/2008	1º/JUL/2008	30/JUN/2009	1º/SET/2009
	A-I	A-I		A-II
	A-II	A-II		A-III
	A-III	A-III		A-IV
	A-IV	A-IV		A-V
	A-V	A-V		B-I
	B-I	B-I		B-II
	B-II	B-II		B-III
	B-III	B-III		B-IV
	B-IV	B-IV		C-I
	B-V	C-I		C-II
	C-I	C-II		C-III
	C-II	C-III		C-IV
	C-III	C-IV		S-I
	C-IV	S-I		S-II
	C-V	S-II		S-III
	S-I	S-III		S-IV
	S-II	S-IV		
	S-III	S-IV		
	S-IV	S-IV		
	S-V	S-IV		

QUADRO III

QUADRO ILUSTRATIVO RERENTE À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
 FUNCIONAL E PROMOÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA
 CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
 (NÍVEL AUXILIAR)

SITUAÇÃO 1: última progressão concedida em SET/2007 e ingressos e retorno de afastamento no período de 1º.01.2007 a 30.06.2007 (alínea 'c' item 2).				
Início do interstício (18 meses)	Posicionamento em SET/2007 (incluindo a progressão)	Correlação (Anexo CIV da Lei nº 11.907/2009)	Final do interstício (18 meses)	Efeito Financeiro e nova classe/padrão
1º/JUL/2007	1º/SET/2007	1º/JUL/2008	31/DEZ/2008	1º/MAR/2009
	A-I	S-I		S-II
	A-II			
	A-III			
	A-IV			
	A-V			
	B-I			
	B-II			
	B-III			
	B-IV			
	B-V			
	C-I			
	C-II			
	C-III			
	C-IV			
	C-V			
	S-I	S-II		S-III
	S-II			
	S-III			
	S-IV			
	S-V			

QUADRO IV

QUADRO ILUSTRATIVO RERENTE À CONCESSÃO DE PROGRESSÃO
 FUNCIONAL E PROMOÇÃO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA
 CARREIRA DO SEGURO SOCIAL
 (NÍVEL AUXILIAR)

SITUAÇÃO 2: Última progressão concedida em MAR/2008.				
Início do interstício (18 meses)	Posicionamento em MAR/2008 (incluindo a progressão)	Correlação (Anexo CIV da Lei nº 11.907/2009)	Final do interstício (18 meses)	Efeito Financeiro e nova classe/padrão
1º/JAN/2008	1º/MAR/2008	1º/JUL/2008	30/JUN/2009	1º/SET/2009
	A-I	S-I		S-II
	A-II			
	A-III			
	A-IV			
	A-V			
	B-I			
	B-II			
	B-III			
	B-IV			
	B-V			
	C-I			
	C-II			
	C-III			
	C-IV			
	C-V			
	S-I	S-II		S-III
	S-II			
	S-III			
	S-IV			
	S-V			